

TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na Rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89 178 1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente; Hans Baumann

Cessionário: José Paulo Fontes - Cia Tars
Companhia Teatro de Artes do Sul

Cláusula 1ª: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima referido, o qual será utilizado para apresentações do Teatro "Pequeno Grande Mundo" nos dias: 30 e 1º de abril e maio e 7 e 8 de maio das 14 às 19 horas;

Cláusula 2ª; O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente 2 (duas) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) do mês, pela utilização do espaço, por cada dia de realização.

Cláusula 3ª; O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, empenhará ao Cessionário a importância de 65.000,00 (cincos mil cruzados), à título de caução;

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do Cessionário, não será restituida, ficando com o Cedente a título de indemnização;

§ 2º - No caso de utilização normal do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada;

Cláusula 4ª; O presente termo tem como objeto, apenas o espaço subra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para cede-lo a outrem nos demais dias e horários, ou poderá, ainda, utilizá-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª; O Cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta, todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido, ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único: Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrar os valores gastos com a reparação.

Porto Alegre, 25 de abril de 19_____.

Jerônimo Júnior
CEDENTE


CESSIONÁRIO

P.S. O contrato se estende ao uso do aparelho Samyo pertencente ao Clube de Cultura, cedido ao valor de 500,00 (Quinhentos reais) por espetáculo. Ficando o grupo Tal responsável pelo bom estado do mesmo.

TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na Rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89 178 1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente; Hans Baumann ;

Cessionário: Raúlio José Paulo Foutes - Cia TAS -
Companhia Teatro de Artes do Sul

Cláusula 1ª: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima referido, o qual será utilizado para apresentação do infantil "Viagem do Balão Azul" nos dias: 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 29 de maio, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26/06 das 14 às 19 horas;

Cláusula 2ª; O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente 2 (duas) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

do mês, pela utilização do espaço, por cada dia de realização;
Cláusula 3ª; O Cedente, no ato da assinatura do presente termo,
empenhará ao Cessionário a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil
cruzados), à título de caução;

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do Cessionário, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indemnização;

§ 2º - No caso de utilização normal do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada;

Cláusula 4º; O presente termo tem como objeto, apenas o espaço ' subra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para cede-lo a outrem nos demais dias e horários, ou poderá, ainda, utilizá-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª; O Cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta, todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido, ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único: Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repara-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrar os valores gastos com a reparação.

Porto Alegre, 21 de março de 1988.

Veronica Vergó

CEDENTE

 Henrique

CESSIONÁRIO

P.S. O cessionário cumpriu a caçada no dia
2 de maio de 1988.

CGC. CiaTAS -> 89 134.092/0001-09
P. 25.4518